

DECRETO Nº 1412-04/2020

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) para a Administração Pública e dá outras providências.

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO a criação do modelo de Distanciamento Controlado pelo Estado do Rio Grande do Sul e os protocolos obrigatórios fixados para as Regiões da Saúde R29 e R30 (Região de Lajeado);

CONSIDERANDO que o Município de Cruzeiro do Sul publicou o Decreto nº 1358-04/2020, de 23 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo seu território;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, em consonância com as medidas

permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e outras normas estaduais fixadas para as Regiões da Saúde R29 e R30 de acordo com a bandeira final semanal.

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E

DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal manterão, observadas as peculiaridades de cada área de atuação e as normas municipais e estaduais vigentes, a prestação do serviço público.

Art. 3º Deverão ser observados os seguintes horários e formas de atendimento nos órgãos municipais:

I - na Secretaria de Administração e Finanças (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, com atendimento ao público;

II - na Secretaria de Planejamento (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, com atendimento ao público;

III - na Secretaria de Educação (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, com atendimento ao público;

IV - na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, com atendimento ao público;

V - nas escolas municipais e demais locais que promovam atividades de ensino, o calendário de liberação de atividades fixado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o regramento interno da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Na Secretaria de Obras, na Secretaria de Estradas e na Secretaria de Agricultura (nesta para aqueles serviços fora da Sede da Prefeitura) o horário de expediente será mantido das 07h às 11h30 e das 13h às 17h30 (de segunda a quinta-feira) e das 07h às 11h30 e das 13h às 16h30 (na sexta-feira), bem ainda será mantido o horário normal de atendimento nos órgãos da Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º A utilização da biometria para registro eletrônico do ponto dos servidores será obrigatória, com exceção das dispensas específicas e escritas emitidas por Secretário Municipal.

Art. 5º Cada Secretário Municipal, em sua área de atuação, deverá avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de trabalho, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições, emitindo os regramentos internos necessários, que condicionam o modo e o tempo de duração de tais medidas.

Parágrafo único. Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações, mesmo que não sejam considerados de grupo de risco, desde que sem prejuízo ao serviço público e após autorização expressa do Prefeito.

Art. 6º Ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais os seguintes servidores públicos:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, desde possuam alguma comorbidade indicada no inciso III deste artigo, mediante recomendação médica;

II - gestantes de alto risco, mediante recomendação médica;

III - portadores de doenças cardíacas, respiratórias e renais graves, de imunossupressão, câncer e diabetes, mediante recomendação médica.

§ 1º A recomendação médica referida nos incisos I, II e III deste artigo deverá apresentar a forma de “atestado médico” e indicar expressamente o motivo da necessidade de afastamento do serviço presencial.

§ 2º Os atestados médicos apresentados na forma do §1º deverão ser homologados por médico de Unidade Básica de Saúde (UBS) ou de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município para verificação do enquadramento da doença indicada, exceto quando relacionados ao inciso II deste artigo.

§ 3º Os servidores relacionados nos incisos I, II e III deste artigo farão uso da forma de teletrabalho e, sempre que possível, também o farão os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade que não tenham comorbidades.

Art. 7º Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais, para atuar de acordo com as escalas fixadas em regulamento.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DE QUARENTENA AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 8º Os Secretários Municipais deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Parágrafo único. Os secretários, servidores, estagiários ou colaboradores que estiverem afastados do serviço deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata se realizaram visita a país ou estado com disseminação comunitária COVID-19 (novo Coronavírus).

CAPÍTULO III DA RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 9º Os Secretários Municipais adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

II - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio-alimentação que não serão por ela suportados.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão providenciar que as empresas contratadas pelo Município sejam notificadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários

quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV - determinar que todos secretários, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores utilizem máscara de proteção (EPI) durante a realização de suas atividades;

V - manter à disposição, na entrada dos prédios e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos servidores, estagiários e terceirizados;

VI - outras medidas fixadas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de sindicância, dos processos administrativos disciplinares, de interposição de reclamações, defesas e recursos administrativos no âmbito municipal (tributários, sanitários, ambientais), para o atendimento da Lei de Acesso as Informações, bem como as nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto.

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os casos de ingresso de servidores que se tornem necessários em virtude do atendimento à população diante da situação de urgência que se faça necessária e os prazos dos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS DOS CONVÊNIOS, DAS PARCERIAS E DOS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 12. Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela Administração Pública Municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 13. Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e os contratos para aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de dezembro de 2020, poderão ser prorrogados até 15 de janeiro de 2021, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.

Parágrafo único. Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até

31 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados até 15 de janeiro de 2021, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 15. A Administração Pública Municipal, no cumprimento deste Decreto, observará as medidas permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como os Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões da Saúde R29 e R30, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas nesta ou em outra norma própria, bem ainda em outros Decretos e Portarias Estaduais.

Art. 16. Enquadram-se como atividades de segurança e ordem pública, dentre outras:

- I - saúde pública;
- II - assistência social;
- III - limpeza urbana;
- IV - iluminação pública;
- V - conservação de logradouros públicos, parques e praças;
- VI - procuradoria municipal e serviços jurídicos.

Art. 17. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 18. Ficam revogados os arts. 44 ao 69 do Decreto Municipal nº 1393-04/2020, de 1º de setembro de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finança